



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 136 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a Restrução do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Maracanaú, criado pela Lei Nº 006 de 1º de Abril de 1985, e alterado pela Lei nº 056 de 18 de Dezembro de 1986, na forma das Tabelas Anexas, e as disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os serviços da Câmara Municipal de Maracanaú serão atendidos:

I - Por funcionários ocupantes de cargos em provimento efetivo.

II - Por funcionários ocupantes de cargos em provimento comissionado.

Art. 3º - O Quadro Geral de Cargos de provimento Efetivo constante da tabela 1 do anexo I.

Art. 4º - O Quadro de cargos de provimento em Comissão constante da tabela 2 do anexo I.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

-2-

Art. 5º - para efeito desta Lei:

I - Cargo é conjunto de atribuições e responsabilidades a um funcionário;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades e de igual padrão de vencimentos.

Art. 6º - Os Cargos de provimento efetivo, se dispõem em classes, e estas, distribuem-se em níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos Cargos que as compõem.

Art. 7º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada Cargo, serão especificadas os prazos de 06(seis) meses, para regulamentação, após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - Os Cargos de provimento em Comissão, são providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, por Servidores Públicos ou não, e são de recrutamento amplo, dando prioridade para o preenchimento dos Cargos em Comissão a servidores públicos, se os mesmos tiverem condições semelhantes a terceiros.

Art. 9º - No caso de nomeação de ocupante de Cargo de provimento em comissão é permitida a opção entre os vencimentos do cargo efetivo ou do comissionado.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 10 - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos discriminados na tabela 1 e 2 do Anexo I, na forma das tabelas 1 e 2 do anexo II.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DO SERVIDOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

-3-

Art. 11 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser promovido na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 12 - Haverá dois tipos de promoção:

I - Promoção Horizontal, que consiste na passagem do servidor de uma para outra referência, no mesmo cargo.

II - Promoção Vertical, que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe do cargo, de nível diferente.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implicará somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração das atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 13 - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago.

Art. 14 - A promoção horizontal, faz-se-á, pelos critérios de tempo de serviço e de merecimento, conforme critérios posteriormente regulamentados no prazo de 06(seis) meses, após a vigência desta Lei.

I - Para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, obedecendo normas especificadas no Edital do Concurso.

Art. 15 - Dentre os servidores enquadrados em cada classe de cargos de provimento efetivo, serão promovidos horizontalmente a cada ano, aqueles que preencham as condições pré-estabelecidas.

Parágrafo Único - Será de três anos de exercício na classe o intertício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

-4-

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 05 de Outubro de 1989.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 137/89

DE 15 de Outubro de 1989

Sanccionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

Júlio César Costa Lima
Prefeito Municipal